



**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA No 50, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Suspende as Portarias de Credenciamento das entidades prestadoras de serviços laboratoriais até que a Resolução CONTRAN nº 425/2012 e alterações estejam compatíveis com o que determina a Lei nº 13.103/2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, alterou a Lei nº 9.503/2007 para incluir o art. 148-A para determinar que os motoristas profissionais condutores das categorias C, D e E deverão se submeter ao exame toxicológico periódico;

Considerando que a referida Lei estabelece que os exames serão realizados por "laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN";

Considerando que a Resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN determina, nos termos do art. 29, que o exame toxicológico será realizado por "entidades prestadoras de serviços laboratoriais", que conflita com a redação da Lei nº 13.103, de 2015;

Considerando que o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 13.103, de 2015, dispõe que caberá ao CONTRAN estabelecer adequações necessárias ao cronograma de realização dos exames; e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.005346/2015-28, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento das pessoas jurídicas: Citilab Diagnóstico Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.506.512/0001-40, credenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 15, de 12 de março de 2015; Omega Brasil Serviços e Representações Laboratoriais Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.179.400/0001-80, credenciada por meio da Portaria nº 16, de 12 de março de 2015; e Psychemedics Brasil Exames Toxicológicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.075.074/0001-07, credenciada por meio Portaria DENATRAN nº 16, de 12 de março de 2015, bem como eventuais novos credenciamentos de entidades prestadoras de serviços laboratoriais, até que a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, e alterações sejam compatíveis com a Lei nº 13.103, de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI